



CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

Contrato Nº 02/2026 – FAMÍLIAS DIVERSAS, SORRISOS IGUAIS – TEA

Termo de Fomento: nº 986409/2025

Processo Administrativo: nº 00135.235404/2025-53

Por meio deste instrumento particular, de um lado **INSTITUTO VEM VIVER – IVV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.170.244/0001-39, situada em QR 213 CJ A LT 26, Santa Maria, Brasília, CEP: 72.543-401, neste ato representado por **ILMA LUZIA BATISTA DA SILVA**, brasileira, portadora do [REDACTED], doravante denominado como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NEURO EQUILIBRIUM DESENVOLVIMENTO HUMANO E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 21.651.108/0001-14, com sede na **R 3 CHACARA 37 LOTE 11, SALA 107 - SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES CEP 72.005-635**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente contrato, nos termos da lei e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

a. Constitui objeto do presente contrato é prestação de serviços de recursos humanos, a ser elaborada e realizada pela CONTRATADA junto a Instituto Vem Viver – IVV, objetivando o atendimento ao projeto “FAMÍLIAS DIVERSAS, SORRISOS IGUAIS – TEA”, no âmbito do **TERMO DE FOMENTO: Nº 986409/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00135.235404/2025-53**, celebrado com o MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a. Pelo presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a fornecer os serviços de Recursos Humanos, para utilização no desenvolvimento das atividades do projeto “FAMÍLIAS DIVERSAS, SORRISOS IGUAIS – TEA”, sendo de sua responsabilidade a execução dos serviços, conforme especificações técnicas:

Serviço
Assistente Social – Faz o acompanhamento social das famílias, visitas domiciliares e articulação com a rede de proteção, duração 6 meses.
Nutricionista - Elabora planos alimentares, avalia o estado nutricional e orienta famílias sobre alimentação adequada, com duração de 6 meses.
Psiquiatra - Responsável por diagnóstico clínico, acompanhamento médico e orientação técnica à equipe, com duração de 6 meses.
Psicólogo - Realiza atendimentos individuais e em grupo, avaliações psicológicas e apoio emocional às famílias, com duração de 6 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE tornará disponíveis para a CONTRATADA todas as informações e instruções que se façam necessárias para o exercício das funções estabelecidas no item 2.a deste contrato;
- Estar disponível para realização de reuniões para dirimir eventuais conflitos que possam influenciar o cumprimento dos serviços a serem realizados no prazo acordado pelas partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), sendo parcelado da seguinte forma:

Assistente Social, Nutricionista, Psiquiatra e Psicólogo em 6 parcelas mensais, mediante as respectivas aprovações pela Contratada para o integral cumprimento deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em até o 5º (quinto) dia útil, condicionadas às entregas descritas no plano de trabalho e em concordância com o cronograma de atividades apresentado pela Contratada.

§ 1º O adimplemento da parcela supra está condicionado e igualmente vinculado

- Indicação da conta corrente pela Contratada;
- Apresentação da respectiva Nota Fiscal, que somente poderá ser expedida mediante aprovação da ordem de serviço, no molde supra convencionado.



§ 2º Cumprido o determinado, a CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para pagamento;

§ 3º Eventuais atrasos no cumprimento do § 1º, poderão refletir no período para o pagamento sem que isto gere qualquer direito a correção/juros sobre o preço ou de indenização a qualquer título à Contratada.

§ 4º O Adimplemento das parcelas estabelecido no caput desta Cláusula estão vinculadas e igualmente condicionadas ao efetivo repasse do aporte previsto no Termo de fomento Nº 961598/2024, celebrado entre o MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA e a Instituto Vem Viver – IVV, pelo qual o presente contrato é firmado.

§ 5º No caso de eventual suspensão/interrupção do Termo de Compromisso Nº 141/2026, celebrado entre o MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA e a Instituto Vem Viver – IVV, a parte Contratante deverá comunicar a parte Contratada sobre a suspensão/interrupção, acarretando incontinenti e idêntico reflexo à Contratada, sem que para tanto reste direito a indenização, salvo das atividades já executas pela parte Contratada, as quais deverão ser comprovadas, tampouco incidência de juros/correção monetária ou reajuste de qualquer natureza em havendo a regularização no repasse.

§ 6º É vedado à Contratada emitir faturas adicionais e/ou em valor superior ao preço do Contrato sem a anuência do Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período.

§ 1º O Contrato será extinto ao término do seu prazo de vigência, ocasião em que se dará por rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato, implicarão em aplicação de multa equivalente a 30% da remuneração do contrato, por ambas as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA CESSÃO DE DIREITOS

- a. O CONTRATADO não prestará seus serviços em caráter de exclusividade ou relação de emprego com a CONTRATANTE, estando o CONTRATADO livre para contratar com demais



empresas e instituições, não preenchendo os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis Trabalhista.

- b. O CONTRATADO não poderá transferir as obrigações assumidas no presente contrato para outrem, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- a. Na ocorrência de um dos eventos listados abaixo, o CONTRATO imediata e automaticamente dar-se-á por findo e rescindido, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvando ainda o direito a indenização ou perdas e danos em favor da outra parte, conforme cabível:
 - i. Instauração de procedimento falimentar contra qualquer das partes;
 - ii. Pedido de concordata de qualquer das partes;
 - iii. Liquidação extrajudicial de qualquer das partes;
 - iv. Suspensão da prestação dos serviços por determinação de autoridade competente, motivada pelo descumprimento de norma legal ou regulamentar imputável ao CONTRATADO;
 - v. Comprovação de situação de incapacidade técnico-comercial, desídia ou má-fé do CONTRATADO no que diz respeito ao objeto da presente contratação;
 - vi. Superveniência de norma legal que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexecutável; ou
 - vii. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições previstas no presente instrumento pelo CONTRATADO, ou pela prestação dos serviços em desconformidade com o CONTRATO ou sem adequação aos padrões de qualidade ora ajustados, desde que a falha não seja sanada em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da competente notificação preparatória nesse sentido.
- b. A rescisão por culpa ou dolo de uma das partes lhe acarretará a responsabilidade pelas perdas e danos, bem como lucros cessantes, a que der causa, a serem apuradas em procedimento próprio, sem prejuízo das demais sanções contratuais e/ou legais aplicáveis.
- c. O presente contrato, por seu caráter de prazo determinado, não implica qualquer garantia, obrigação ou preferência para nova contratação para o período posterior ao da sua vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- a. A prestação dos serviços ora contratados não implica a existência de vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO ou seus sócios, prepostos ou empregados e que venham participar da execução do CONTRATO.

- b. O CONTRATO não gera entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, agência ou consórcio e não autoriza o CONTRATADO, nem seus prepostos ou empregados, a atuar como agentes, representantes, mandatários ou a obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, ressalvados os termos e condições ora ajustados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO DESCUMPRIMENTO

As presentes disposições prevalecerão sobre quaisquer outros contratos, entendimentos ou acordos, escritos ou verbais, estabelecidos anteriormente entre as partes e que se refiram ao mesmo objeto ora contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA AUTONOMIA DAS DISPOSIÇÕES

Se qualquer disposição do presente contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, esta disposição será examinada separadamente e não prejudicará as demais disposições, desde que isto não prejudique significativamente qualquer das partes no que diz respeito aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE/ SIGILO

- a. A CONTRATADA assume o compromisso de manter segredo absoluto e de não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência deste contrato ou posteriormente a ele, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, comerciais e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial da CONTRATANTE, que, por qualquer forma, venha a adquirir em razão dos serviços que prestar, ressalvada a utilização de tais informações ou conhecimentos para desempenho normal de suas funções e aquelas informações ou conhecimentos que sejam, notoriamente de domínio público, a menos de autorização expressa da CONTRATANTE
- b. Ressalvadas as obrigações específicas e gerais assinaladas neste instrumento e os deveres de boa-fé contratual, de confidencialidade e sigilo e de não concorrência, fica a CONTRATADA livre para contratar serviços com outras empresas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ARBITRAGEM

- a. As partes concordam que quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, de suas alterações e referentes às obrigações a ele relacionadas ou dele decorrentes, inclusive sobre sua interpretação, validade ou eficácia, serão submetidas definitivamente a arbitragem, a ser julgada por árbitro único de entidade de arbitragem definida pelas partes.
- b. As disposições desta Cláusula têm o efeito e a natureza de cláusula compromissória, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da cidade de Brasília/DF para dirimir toda e qualquer pendência oriunda do presente documento, excluindo qualquer outro foro. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Brasília, 19 de fevereiro de 2026


Presidente do Instituto Vem Viver – IVV



Documento assinado digitalmente

AUGUSTO CESAR BARBOSA RIBEIRO

Data: 23/02/2026 07:25:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Neuro Equilibrium Desenvolvimento Humano E Terapias Integradas LTDA



CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

Contrato Nº 01/2026 – FAMÍLIAS DIVERSAS, SORRISOS IGUAIS – TEA

Termo de Fomento: nº 986409/2025

Processo Administrativo: nº 00135.235404/2025-53

Por meio deste instrumento particular, de um lado **INSTITUTO VEM VIVER – IVV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.170.244/0001-39, situada em QR 213 CJ A LT 26, Santa Maria, Brasília, CEP: 72.543-401, neste ato representado por **ILMA LUZIA BATISTA DA SILVA**, brasileira, portadora do [REDACTED], doravante denominado como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ATHENA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 44.703.678/0001-06, com sede na **SCS QUADRA 2 S/N BLOCO C ENTRADA 22 SALA 609 PARTE 190, - ASA SUL CEP 70302-000**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente contrato, nos termos da lei e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

a. Constitui objeto do presente contrato é prestação de serviços de recursos humanos, a ser elaborada e realizada pela CONTRATADA junto a Instituto Vem Viver – IVV, objetivando o atendimento ao projeto “FAMÍLIAS DIVERSAS, SORRISOS IGUAIS – TEA”, no âmbito do **TERMO DE FOMENTO: Nº 986409/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00135.235404/2025-53**, celebrado com o MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a. Pelo presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a fornecer os serviços de Recursos Humanos, para utilização no desenvolvimento das atividades do projeto “FAMÍLIAS DIVERSAS, SORRISOS IGUAIS – TEA”, sendo de sua responsabilidade a execução dos serviços, conforme especificações técnicas:

Serviço
Monitor – 04 Monitores Apoiam nas atividades lúdicas, oficinas e rotinas terapêuticas, garantindo acolhimento e segurança das crianças, duração 6 meses.
Gerente de Projetos - Responsável pela gestão administrativa, financeira e estratégica do projeto, acompanhamento de resultados e relatórios técnicos, com duração de 6 meses.
Coordenador Geral - Coordena a equipe técnica e as atividades, supervisiona atendimentos, elabora relatórios e acompanha o desempenho dos beneficiários, com duração de 6 meses.
Auxiliar de Limpeza - Responsável por executar serviços de conservação e higienização de ambientes internos e externos, garantindo condições adequadas de uso, segurança e bem-estar aos usuários dos espaços do projeto, com duração de 6 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. A CONTRATANTE tornará disponíveis para a CONTRATADA todas as informações e instruções que se façam necessárias para o exercício das funções estabelecidas no item 2.a deste contrato;
- b. Estar disponível para realização de reuniões para dirimir eventuais conflitos que possam influenciar o cumprimento dos serviços a serem realizados no prazo acordado pelas partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), sendo parcelado da seguinte forma:

Monitor, Gerente de Projetos, Coordenador Geral e Auxiliar de Limpeza em 6 parcelas mensais, mediante as respectivas aprovações pela Contratada para o integral cumprimento deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em até o 5º (quinto) dia útil, condicionadas às entregas descritas no plano de trabalho e em concordância com o cronograma de atividades apresentado pela Contratada.

§ 1º O adimplemento da parcela supra está condicionado e igualmente vinculado

- a. Indicação da conta corrente pela Contratada;
- b. Apresentação da respectiva Nota Fiscal, que somente poderá ser expedida mediante aprovação da ordem de serviço, no molde supra convencionado.



§ 2º Cumprido o determinado, a CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para pagamento;

§ 3º Eventuais atrasos no cumprimento do § 1º, poderão refletir no período para o pagamento sem que isto gere qualquer direito a correção/juros sobre o preço ou de indenização a qualquer título à Contratada.

§ 4º O Adimplemento das parcelas estabelecido no caput desta Cláusula estão vinculadas e igualmente condicionadas ao efetivo repasse do aporte previsto no Termo de fomento Nº 961598/2024, celebrado entre o MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA e a Instituto Vem Viver – IVV, pelo qual o presente contrato é firmado.

§ 5º No caso de eventual suspensão/interrupção do Termo de Compromisso Nº 141/2026, celebrado entre o MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA e a Instituto Vem Viver – IVV, a parte Contratante deverá comunicar a parte Contratada sobre a suspensão/interrupção, acarretando incontinenti e idêntico reflexo à Contratada, sem que para tanto reste direito a indenização, salvo das atividades já executas pela parte Contratada, as quais deverão ser comprovadas, tampouco incidência de juros/correção monetária ou reajuste de qualquer natureza em havendo a regularização no repasse.

§ 6º É vedado à Contratada emitir faturas adicionais e/ou em valor superior ao preço do Contrato sem a anuência do Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período.

§ 1º O Contrato será extinto ao término do seu prazo de vigência, ocasião em que se dará por rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato, implicarão em aplicação de multa equivalente a 30% da remuneração do contrato, por ambas as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA CESSÃO DE DIREITOS

a. O CONTRATADO não prestará seus serviços em caráter de exclusividade ou relação de emprego com a CONTRATANTE, estando o CONTRATADO livre para contratar com demais



empresas e instituições, não preenchendo os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis Trabalhista.

- b. O CONTRATADO não poderá transferir as obrigações assumidas no presente contrato para outrem, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- a. Na ocorrência de um dos eventos listados abaixo, o CONTRATO imediata e automaticamente dar-se-á por findo e rescindido, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvando ainda o direito a indenização ou perdas e danos em favor da outra parte, conforme cabível:
 - i. Instauração de procedimento falimentar contra qualquer das partes;
 - ii. Pedido de concordata de qualquer das partes;
 - iii. Liquidação extrajudicial de qualquer das partes;
 - iv. Suspensão da prestação dos serviços por determinação de autoridade competente, motivada pelo descumprimento de norma legal ou regulamentar imputável ao CONTRATADO;
 - v. Comprovação de situação de incapacidade técnico-comercial, desídia ou má-fé do CONTRATADO no que diz respeito ao objeto da presente contratação;
 - vi. Superveniência de norma legal que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexecutável; ou
 - vii. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições previstas no presente instrumento pelo CONTRATADO, ou pela prestação dos serviços em desconformidade com o CONTRATO ou sem adequação aos padrões de qualidade ora ajustados, desde que a falha não seja sanada em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da competente notificação preparatória nesse sentido.
- b. A rescisão por culpa ou dolo de uma das partes lhe acarretará a responsabilidade pelas perdas e danos, bem como lucros cessantes, a que der causa, a serem apuradas em procedimento próprio, sem prejuízo das demais sanções contratuais e/ou legais aplicáveis.
- c. O presente contrato, por seu caráter de prazo determinado, não implica qualquer garantia, obrigação ou preferência para nova contratação para o período posterior ao da sua vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- a. A prestação dos serviços ora contratados não implica a existência de vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO ou seus sócios, prepostos ou empregados e que venham participar da execução do CONTRATO.

-
- b. O CONTRATO não gera entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, agência ou consórcio e não autoriza o CONTRATADO, nem seus prepostos ou empregados, a atuar como agentes, representantes, mandatários ou a obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, ressalvados os termos e condições ora ajustados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO DESCUMPRIMENTO

As presentes disposições prevalecerão sobre quaisquer outros contratos, entendimentos ou acordos, escritos ou verbais, estabelecidos anteriormente entre as partes e que se refiram ao mesmo objeto ora contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA AUTONOMIA DAS DISPOSIÇÕES

Se qualquer disposição do presente contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, esta disposição será examinada separadamente e não prejudicará as demais disposições, desde que isto não prejudique significativamente qualquer das partes no que diz respeito aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE/ SIGILO

- a. A CONTRATADA assume o compromisso de manter segredo absoluto e de não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência deste contrato ou posteriormente a ele, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, comerciais e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial da CONTRATANTE, que, por qualquer forma, venha a adquirir em razão dos serviços que prestar, ressalvada a utilização de tais informações ou conhecimentos para desempenho normal de suas funções e aquelas informações ou conhecimentos que sejam, notoriamente de domínio público, a menos de autorização expressa da CONTRATANTE
- b. Ressalvadas as obrigações específicas e gerais assinaladas neste instrumento e os deveres de boa-fé contratual, de confidencialidade e sigilo e de não concorrência, fica a CONTRATADA livre para contratar serviços com outras empresas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ARBITRAGEM

- a. As partes concordam que quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, de suas alterações e referentes às obrigações a ele relacionadas ou dele decorrentes, inclusive sobre sua interpretação, validade ou eficácia, serão submetidas definitivamente a arbitragem, a ser julgada por árbitro único de entidade de arbitragem definida pelas partes.
- b. As disposições desta Cláusula têm o efeito e a natureza de cláusula compromissória, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da cidade de Brasília/DF para dirimir toda e qualquer pendência oriunda do presente documento, excluindo qualquer outro foro. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Brasília, 19 de fevereiro de 2026


Presidente do Instituto Vem Viver – IVV



Beatriz de Oliveira Cordeiro
Representante legal

Athena Assessoria e Consultoria Empresarial LTDA